

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR N° 053/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de provimento efetivo do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, no âmbito da administração pública municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências."

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
- **Art. 1º** Fica criado no quadro de pessoal do município de Nossa Senhora das Dores-SE (Lei Complementar Municipal n.º 033/2019), o cargo de provimento efetivo de **condutor de ambulância**, **CBO 7823-20**, de acordo com o artigo 145-A, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- **Art. 2º** Para o cargo de **condutor de ambulância** ficam criadas 20 (vinte) vagas, com vencimento básico de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
- §1º O **condutor de ambulância** terá direito ao adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o valor base constante no *caput* deste artigo, durante o período em que efetivamente estiver no exercício da condução de ambulância;
- §2º O **condutor de ambulância** terá direito a gratificação de função especial, ora criada, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o valor base constante no *caput* deste artigo, durante o período em que efetivamente estiver no exercício da condução de ambulância;
- §3º O **condutor de ambulância** em gozo de férias ou de licença prêmio, terá direito aos adicionais contidos nos §§1º e 2º deste artigo.
- **Art. 3º** A data referência para efeito de cálculo do Quinquênio, de concessão de Férias ou Licença Prêmio e cálculo para o 13º salário, considerar-se-á, a data de admissão inicial quando da entrada como servidor público efetivo deste município.

(hus)



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º O condutor de ambulância exercerá sua função no regime de plantão (1x4), 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 96 (noventa e seis) horas de folga, sendo vedado exercer e receber horas extras.
- **Art. 5º** Considera-se remuneração para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e como base de cálculo para a incidência previdenciária, apenas o valor do salário base constante no *caput* do artigo 2º, excluindo-se desse cálculo, qualquer adicional ou verba indenizatória possivelmente recebida.
- Art. 6º Somente poderão migrar e ocupar as vagas de condutor de ambulância os servidores efetivos deste município que estejam ocupando o cargo efetivo de motorista, exercendo a função de condutor de ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os requisitos constantes nesta Lei Complementar.
  - §1º A migração se dará de forma definitiva e irrevogável.
- §2º O servidor interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar para manifestar por escrito, à administração publica municipal, o desejo de fazer a migração para o cargo de **condutor de ambulância**. Essa manifestação deverá vir acompanhada de uma Declaração da Secretaria Municipal de Saúde confirmando que o servidor estar exercendo a função de condutor de ambulância;
- §3º O servidor que estiver de férias, licença ou outros afastamentos em decorrência do cargo de motorista, exercendo a função de condutor de ambulância, o prazo do parágrafo anterior iniciará quando reassumir as suas funções;
- §4º Caso se manifeste de forma positiva, o município publicará uma Portaria de Enquadramento;
- §5º Caso não se manifeste, ou se manifeste de forma negativa, o servidor continuará no cargo de motorista e ficará à disposição da administração pública municipal.
- **Art. 7º** O servidor interessado em migrar para o cargo de **condutor de ambulância** ou ingressar através de concurso público, deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:
- I Treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, conforme o artigo 145-A, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
  - II Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
  - III Possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH, categorias D ou E.

Parágrafo único – Além dos requisitos previstos neste artigo, serão ainda exigidos para o exercício do cargo de **condutor de ambulância**, o seguinte: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe; capacidade de manter sigilo profissional; e disponibilidade para capacitação conforme determinação legal ou da administração pública. Essas exigências serão regulamentadas mediante Decreto Municipal.



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As atribuições básicas do condutor de ambulância são:

I - Conduzir veículo terrestre de urgência ou emergência, destinado ao atendimento e transporte de pacientes mediante autorização do responsável pelo plantão;

II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, dando conhecimento ao responsável pelas manutenções todos os problemas existentes;

III - Conhecer a malha viária local e todos os estabelecimentos de saúde;

 IV - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida e nas mobilizações e transporte de vítimas;

V - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no mês seguinte à sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 26 de maio de 2022.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA Prefeito Municipal